

## **Regulamento Orçamento Participativo**

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas, publicado em anexo ao Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro, encontra-se aberto o procedimento com vista à operacionalização do Orçamento Participativo no Agrupamento de Escolas de Pombal, adiante designado por OPAEP.

### **Artigo 1.º Objeto e âmbito**

1. O presente regulamento aplica-se ao OPAEP e são abrangidos todos os alunos do 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos) e do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos).
2. O OPAEP visa estimular a participação cívica e democrática dos alunos, promovendo o espírito crítico, a educação para a cidadania, o diálogo, o respeito pelas diferentes escolhas, a mobilização coletiva em prol da melhoria das condições de ensino e de aprendizagem, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis.

### **Artigo 2.º Componente Orçamental**

1. O montante global a afetar é igual a 1 euro por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário.
2. Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para os seus projetos, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído ao OPAEP.

### **Artigo 3.º Equipa de Coordenação**

A equipa de coordenação do OPAEP é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Primeiro adjunto do diretor, por delegação de competências, que coordena a medida;
- b) Coordenador de Estabelecimento da Escola Básica Marquês de Pombal.

### **Artigo 4.º Fases do Processo**

1. O processo do OPAEP é composto por sete fases:
  - a) Divulgação pública dos procedimentos e prazos para apresentação de propostas;
  - b) Apresentação de propostas;
  - c) Análise Técnica das propostas;
  - d) Divulgação e sessões de esclarecimento dos projetos;
  - e) Votação dos projetos;
  - f) Anúncio público do projeto vencedor;
  - g) Planeamento e execução das medidas.

**Artigo 5.º**

**Divulgação pública dos procedimentos e prazos para apresentação de propostas**

Até ao dia **14 de março**:

- a) Será afixada informação nos locais de estilo de cada uma das escolas envolvidas no OPAEP;
- b) Será divulgada informação no sítio do Agrupamento na Internet, bem como através dos diretores de turma.

**Artigo 6.º**

**Apresentação de Propostas**

1. A apresentação de propostas poderá ser feita diretamente na página do OPE ([www.opescolas.pt](http://www.opescolas.pt)), ou nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, em **formulário próprio e devem ser apresentadas até ao dia 15 de abril**.
2. As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, nos edifícios da Escola Secundária de Pombal ou da Escola Básica Marquês de Pombal, devem relevar para a inclusão e bem-estar, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar.
3. As propostas devem:
  - a) Ser subscritas, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
  - b) Ser apoiadas por, pelo menos 5% dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico dos alunos no edifício da Escola Básica Marquês de Pombal;
  - c) Ser apoiadas por, pelo menos 5% dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, no edifício da Escola Secundária de Pombal.
4. Após validação pela Direção do Agrupamento de Escolas de Pombal, as propostas serão enviadas para o Coordenador da medida que fará a respetiva análise técnica.

**Artigo 7.º**

**Análise Técnica das Propostas**

1. A análise técnica das propostas, decorre nos dias **16 a 20 de abril**.
2. O coordenador da medida reúne com os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.
3. A estrutura das propostas deverá incluir obrigatoriamente:
  - a) Nome do projeto e edifício;
  - b) Identificação do(s) proponente(s);
  - c) Área de melhoria identificada;
  - d) Descrição do projeto;
  - e) Parcerias;

- f) Valor estimado.
- Podem ser objeto de exclusão, as propostas que não cumpram o disposto no n.º 2 do art.º 6.º deste aviso e que sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
  - As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, são transformadas em projetos e divulgadas nos locais de estilo em cada um dos edifícios escolares e na página WEB do agrupamento, acessível em <http://www.aepombal.edu.pt/>

**Artigo 8.º**  
**Divulgação e Sessões de Esclarecimento**

- As sessões de divulgação e sessões de esclarecimento, decorrem nos dias **21 a 22 de abril** nos edifícios da Escola Básica Marquês de Pombal e no Edifício da Escola Secundária de Pombal.
- Cada proponente deve definir a forma de apresentação / divulgação da sua proposta.
- São expressamente proibidos atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

**Artigo 9.º**  
**Votação dos Projetos**

- A votação dos projetos finalistas é feita no dia **28 de abril**.
- O Conselho Geral elabora o regulamento eleitoral e nomeia duas comissões eleitorais, uma para o edifício da Escola Básica Marquês de Pombal e outra no edifício da Escola Secundária de Pombal.
- Para assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, o Conselho Geral designará uma comissão eleitoral em cada escola integrante do OPAEP, constituída por um professor e cinco alunos.
- Compete às comissões eleitorais:
  - Realizar a abertura das mesas de voto;
  - Garantir a possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
  - Realizar a contagem dos votos, no dia em que decorre o ato eleitoral;
  - Realizar a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
- Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

**Artigo 10.º**  
**Apresentação dos Resultados**

Os projetos mais votados serão apresentados publicamente até ao dia **30 de abril** na página WEB do agrupamento.

**Artigo 11.º**  
**Planeamento e execução das medidas**

- Até ao final do mês de maio, o Diretor e o Conselho Administrativo devem incluir a(s) proposta(s)

vencedora(s) na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar.

2. A(s) proposta(s) vencedora(s) deve(m) ser executada(s) até **31 de dezembro 2026**.
3. Cabe ao Diretor e ao Conselho Administrativo zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

### **Artigo 12.º** **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo Coordenador do OPAEP.

Pombal, Agrupamento de Escolas de Pombal, 11 de março de 2026

O Diretor